

ALÉM DA ORDEM AMERICANO-CÊNTRICA: TRANSIÇÃO MULTIPOLAR E BRICS¹

*OLTRE L'ORDINE AMERICANO-CENTRICO: TRANSIZIONE MULTIPOLARE E BRICS
BEYOND AMERICAN-CENTRIC ORDER: MULTIPOLAR TRANSITION AND BRICS*

Federico Losurdo²

Resumo: Sob a superfície do triunfo do modelo de vida ocidental, celebrado depois do fim da Guerra Fria, cavava a “toupeira” da desocidentalização do mundo: as mutações demográficas, a “grande convergência” dos países em via de desenvolvimento, a luta dos estados ex-colonizados para o reconhecimento e a emancipação. A crise econômica-financeira sistêmica, a emergência pandêmica e a guerra na Ucrânia, interpretável como *proxy-war* entre Otan e Rússia, aceleraram a “crise orgânica” da ordem americano-cêntrica. Neste interregno, que ainda encontra dificuldade em gerar uma nova ordem multipolar, o projeto político dos BRICS levanta uma questão crucial: trata-se somente de um outro bloco inscrito na lógica da política da potência ou os BRICS prefiguram, ao menos em perspectiva, um modelo de desenvolvimento alternativo ao neoliberalismo dominante?

Palavras-chave: ordem americano-cêntrica; multipolarismo; BRICS; crise orgânica; neoliberalismo.

Riassunto: Sotto la superfice del trionfo del modello di vita occidentale, celebrato dopo la fine della Guerra fredda, scavava la “talpa” della de-occidentalizzazione del mondo: i mutamenti demografici, la “grande convergenza” dei paesi in via di sviluppo, la lotta degli stati ex coloniali per il riconoscimento e l’emancipazione. La crisi economica-finanziaria sistemica, l’emergenza pandemica e la guerra in Ucraina, interpretabile come *proxy-war* tra Nato e Russia, hanno accelerato la “crisi organica” dell’ordine americano-centrico. In questo interregno, che ancora fatica a generare un nuovo ordine multipolare, il progetto politico dei BRICS solleva un interrogativo cruciale: si tratta solo di un altro blocco inscritto nella logica della politica della potenza oppure i BRICS prefigurano, almeno in prospettiva, un modello di sviluppo alternativo al neoliberalismo dominante?

Parole chiavi: ordine americano-centrico; multipolarismo; BRICS; crisi organica; neoliberalismo.

Abstract: Beneath the surface of the triumph of the Western way of life, celebrated after the end of the Cold War, the “mole” of the de-Westernization of the world was burrowing:

¹ Artigo submetido em 25/07/2026 e aprovado para publicação em 18/08/2026

² Doutor em Direito e professor associado de Instituições de Direito Público na *Università degli Studi di Urbino - Carlo Bo*, Itália, e professor do Doutorado em *Global Studies: Economy, Society and Law*. Foi professor visitante em universidades brasileiras e pesquisador visitante na *Universidad del País Vasco* e na *Ludwig-Maximilians-Universität* de Munique, tendo sido também bolsista do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD). Desenvolve pesquisas sobre constitucionalismo, Estado social, integração regional e transformações contemporâneas da soberania. E-mail: federico.losurdo@uniurb.it. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1934-436X>. Tradução do italiano para o português por Francesco Laner Dal Ri.

demographic changes, the “great convergence” of developing countries, and the struggle of former colonial states for recognition and emancipation. The systemic economic and financial crisis, the pandemic emergency, and the war in Ukraine, which can be interpreted as a proxy war between NATO and Russia, have accelerated the “organic crisis” of the American-centric order. In this interregnum, which is still struggling to generate a new multipolar order, the political project of the BRICS raises a crucial question: are the BRICS merely another bloc operating within the logic of power politics, or do they prefigure, at least potentially, an alternative development model to dominant neoliberalism?

Keywords: American-centric order; multipolarism; BRICS; organic crisis; neoliberalism.

Introdução. BRICS e desocidentalização do mundo

Se pretendemos “levar a sério” a experiência política dos BRICS, iniciada já há mais de 15 anos, é oportuna uma abordagem *equilibrada* para evitar dois “extremismos” opostos: por um lado, a celebração do bloco como o “sol dell’avvenire”³; por outro, a sua equiparação a um novo “imperialismo” (Basile, 2025).

A primeira configuração, *reducionista e idealizante*, acaba por tratar os BRICS como um projeto já concluído e em condições de desde já se propor como uma alternativa coerente à ordem americano-cêntrica. Na realidade, os BRICS constituem ainda uma organização institucional “leve”, atravessada por diferentes interesses nacionais que tornam árduo assumir posições plenamente compartilhadas sobre os múltiplos cenários de crise internacional (a começar pela tímida aproximação nos conflitos de Israel e do genocídio em Gaza). Além disso, a heterogeneidade do grupo, ainda mais acrescida com o recente alargamento, torna mais árdua a avaliação da sua trajetória: os BRICS visam simplesmente constituir um novo bloco geopolítico e geoeconômico ou, ao menos em perspectiva, propõem-se a questão de uma superação do atual modelo de desenvolvimento neoliberal?

A segunda configuração, *reducionista e liquidatória*, tende por sua vez a desvalorizar o propósito dos BRICS de “revisar” alguns pilares da ordem americano-cêntrica. Não obstante contradições internas, ainda mais dolorosas no cenário da hodierna “guerra mundial fragmentada”, os BRICS se propõem a três objetivos comuns: *a)* a redução gradual da dependência ao dólar e à infra-estrutura financeira a ele conectada; *b)* a transformação das

³ Em tradução literal “Sol do amanhã”, é uma célebre metáfora política italiana. Com origens na Itália do século XIX, a expressão nasce no interior dos movimentos socialistas e anarquistas, visando indicar o “advento” de uma futura sociedade justa, livre e socialista. (Nota da Tradução)

instituições multilaterais, com a finalidade de uma *democratização* delas; c) uma concepção inovadora dos direitos humanos, a partir do reconhecimento de um direito “universal” ao desenvolvimento. No fundo, os BRICS possuem uma história relativamente breve, comparado às outras organizações internacionais, como a OTAN e a UE. Ainda não é, enfim, possível prever se os BRICS permanecerão nada mais além do que uma coordenação de países “não alinhados”, ou se desenvolverão em direção de outras ideias e projetos para uma gradual transformação do *status quo*.

Qualquer que seja o juízo de valor sobre os BRICS, o seu surgimento representa uma das manifestações mais emblemáticas e uma articulação de um processo de *desocidentalização do mundo* (Colombo, 2025; Canfora, 2025). A primeira reunião formal dos BRIC aconteceu na Rússia em 2009⁴, no dia seguinte à crise econômico-financeira que teve origem no coração das finanças privadas estadunidenses, sendo depois “exportada” para a Europa e o resto do mundo. Aquela crise havia jogado à luz os vícios sistêmicos da ordem americano-cêntrica: A hiperfinanceirização da economia; um sistema centrado no domínio do dólar como arma de coerção nos conflitos dos outros Estados; e uma globalização sob transição neoliberal que levou a níveis “astronômicos” as desigualdades de riqueza existentes entre Estados, territórios e classes sociais (Cacciari-Esposito, 2026).

Os BRICS promovem uma ideia de globalização diferente daquela que viu como protagonistas os países ocidentais os quais, explorando em vantagem própria a divisão internacional do trabalho e o controle das cadeias do valor, aumentaram enormemente a desigualdade a respeito dos países em via de desenvolvimento, beneficiando-se também da herança material e institucional de três séculos de domínio colonial.

Para uma *heterogênese dos fins*, a globalização de cunho neoliberal, depois de reforçar em uma primeira fase o domínio planetário dos países ocidentais, tornou-se a pedra angular da “grande convergência” das economias emergentes. Estes últimos países conseguiram atrair maiores capitais e investimentos, graças aos custos de trabalho sensivelmente mais baixos a respeito daqueles dos países do primeiro mundo, iniciando processos de industrialização que redesenharam a geografia econômica mundial (Baldwin, 2016).

Foi, em particular, a ascensão da China, especialmente após a sua admissão à OMC (2001), a induzir no Ocidente uma “reconsideração” sobre os magníficos e progressivos desenvolvimentos do paradigma de livre-mercado fundado na concorrência desenfreada, até o

⁴ A terceira cúpula dos BRICS, desenvolvida em 2011 em Sanya, na China, marcou o ingresso oficial da África do Sul no grupo, transformando o acrônimo de BRIC a BRICS.

retorno a formas de protecionismo econômico, na forma do *de-coupling*, *de-risking* e *friend-shoring*, que culminaram na agressiva política das tarifas decididas por Donald Trump nos confrontos do resto do mundo.

Neste quadro, os BRICS (ou ao menos uma parte dos seus membros) defendem um modelo de globalização mais *inclusivo*, não condicionado aos paradigmas neoliberais da estabilidade financeira e da competitividade e baseado em uma estratégia “*win-win*”, na expectativa de um incremento das trocas comerciais mundiais e da prosperidade complexiva, graças à construção de grandes redes infra-estruturais, sob o modelo da “*Belt and Road Initiative*” chinesa (Pautasso, Nogara, 2024).

Na hodierna trajetória da China, como país guia dos BRICS, merece ser evocado o ensinamento de Giovanni Arrighi. Começando pela tese segundo a qual o historicamente o capitalismo se plasmou através de “transições hegemônicas marcadas pela sucessão de crises sistêmicas de acumulação”, este autor trouxe à luz algumas características distintivas do atual modelo econômico chinês (Arrighi, 2021). A China experimenta hoje uma combinação entre livre-mercado e planificação graças à propriedade pública direta de todos os meios de produção estratégica, pondo no centro da ação política o desenvolvimento material e social mais do que a renda financeira (Arlacchi, 2025).

1. Desdolarização e guerras neo-imperialistas

A Doutrina Monroe, concebida em seu início (1823) como doutrina “isolacionista” — impedir novas ingerências europeias no espaço americano — desenvolveu no passar do século passado o seu lado “intervencionista” também além do hemisfério latino-americano (Schmitt, 1991). Isto foi favorecido pela singular configuração geográfica dos Estados Unidos: um continente circulado por dois oceanos que, por um lado, o protegem de invasões externas e, por outro, o permitem projetar a própria potência econômica e militar em direção ao resto do mundo. O controle dos estreitos, os assim ditos “*chokepoints*”, garantido por uma densa rede de instalações e bases militares além-mar, foi o mais potente instrumento hegemônico, porque em condições de superioridade, permite estrangular o comércio de qualquer país inimigo através de um bloqueio naval prolongado (Esposito, 2026, p. 75). Um instrumento hegemônico hoje submetido a prova dura devido ao “impasse” entre Estados Unidos e Irã no que concerne ao controle de Hormuz.

Mas a força militar estadunidense desde sempre se baseou em uma infra-estrutura de poder ainda mais “profunda”: a centralidade do dólar e dos circuitos financeiros a ele conectados que os Estados Unidos podem transformar em “armas” contra quem se opõe aos interesses especiais de Washington (Volpi, 2025). A este ponto é necessário resumir as razões históricas que garantiram ao dólar o “privilégio exorbitante” de se tornar a moeda de reserva do sistema econômico mundial. Em 1971, a Presidência Nixon suspendeu unilateralmente a convertibilidade do dólar em ouro, dando fim à ordem de Bretton Woods (1947). Os Estados Unidos tornaram-se, de fato, livres de emitir dólares sem um vínculo material. Desde então, a capacidade de emitir dívida em uma moeda que funge como reserva global contribuiu a sustentar déficits externos crescentes e, junto, a projeção internacional da potência estadunidense.

O sistema possuía um equilíbrio próprio. Washington mantinha uma balança comercial estruturalmente negativa, assumindo o papel de “comprador de última instância”, enquanto os dólares afluíam novamente nos Estados Unidos sob forma de investimentos em atividade realizadas em dólares (títulos públicos, instrumentos financeiros, ações) e de poupança transmitida em direção aos grandes gestores patrimoniais, mais conhecidas como *Big Three* (BlackRock, Vanguard e State Street).

O processo de “desdolarização” teve logo uma aceleração quando as sanções econômicas de alcance excepcional adotadas contra a Rússia depois da invasão à Ucrânia, tornaram evidente aos olhos de muitos Estados o risco sistêmico que deriva para a soberania nacional de uma ordem econômica desenhada em torno ao dólar. Em particular, tornou-se claro como as infra-estruturas conectadas ao dólar podem ser empregadas como instrumento de coerção: grande parte dos institutos bancários russos foram excluídos do circuito bancário *Swift* e, paralelamente, foi congelada uma ação muito relevante das reservas cambiais russas detidas em jurisdições ocidentais (entre 260-400 milhares de euros)⁵.

A esse fenômeno soma-se que a crescente instabilidade do quadrante médio-oriental contribuiu ao desgaste do pacto implícito entre Estados Unidos e Monarquias do Golfo naquilo

⁵ O mecanismo sancionado foi utilizado de maneira desprejudicada também contra indivíduos singulares. Em julho de 2025, a Redatora especial das Nações Unidas Francesca Albanese, depois de ter denunciado a política genocida de Israel em Gaza, foi inserida na lista da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC), com o consequente congelamento dos bens eventualmente detidos sob jurisdição estadunidense e a interdição do acesso aos circuitos financeiros internacionais Swift. Por sua vez, o juiz do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, depois de dispôr medidas restritivas nos confrontos de Jair Bolsonaro, foi sujeito a sanções, com o congelamento dos bens possuídos nos Estados Unidos e a proibição para cidadãos e indivíduos estadunidenses de manterem relações econômicas com ele.

que é conhecido como “petrodólar”, pacto baseado no emprego do dólar nas trocas energéticas e o reinvestimento dos recursos em títulos do Tesouro dos EUA. A desdolarização também se nutre da escolha da China de reduzir progressivamente a própria exposição aos *bond* estadunidenses, através da não-renovação dos títulos em vencimento. Esta dinâmica também se nutre de fatores endógenos: a crescente instabilidade político-institucional, que atingiu o limiar de uma verdadeira “guerra civil” e o aumento do custo do serviço da dívida pública que atingiu níveis insustentáveis (Volpi, 2025).

Neste contexto, os BRICS começaram a discutir a criação de uma plataforma de pagamento e compensação (também digitais) para reduzir a dependência das infra-estruturas ocidentais e favorecer regulamentos em moedas nacionais ou sob bases multilaterais. Alguns sinais já são visíveis: China e Rússia regulam uma ação crescente de suas trocas comerciais em yuan e rublos; a Índia experimentou acordos de regulamentação em moeda local com vários parceiros; o People’s Bank of China ativou numerosas linhas de *swap* com bancos centrais de diversos países para facilitar a liquidez em moedas nacionais. Trata-se de azulejos de um mosaico ainda incompleto, mas que indicam uma direção de marcha: reduzir a exposição sistêmica ao dólar e os riscos para a soberania nacional.

A perspectiva da desdolarização é percebida como uma ameaça *existencial* para a permanência da ordem americano-cêntrica. Não só porque pode afetar a renda financeira associada ao dólar, mas também pode reduzir a capacidade estadunidense de projetar a própria potência militar no mundo. Na intenção de contrastar este desenho, os EUA tentam reiterar o próprio domínio militar sobre os “*chokepoints*” e se apropriar materialmente das matérias-primas estratégicas (energia e minerais críticos), fazendo com que possa manter um controle sobre os fluxos comerciais globais. Entrando nessa lógica, estão a blitz finalizada no sequestro do Presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, a ameaça de anexação forçada da Groenlândia e, por último, a guerra desencadeada contra o Irã. Também a “guerra por procuração” entre Otan e Rússia no solo ucraniano pode ser lida segundo esta chave interpretativa: como um conflito voltado à despedaçar definitivamente a possibilidade de um eixo energético-industrial entre Alemanha e Rússia em condições de consolidar a autonomia estratégica europeia dos EUA (Mearsheimer, 2014).

Definitivamente, tendo caído a “máscara” do multilateralismo e da exportação da democracia e dos direitos humanos, o imperialismo estadunidense mostra a sua verdadeira face. Não conseguindo mais exercer um papel hegemônico sobre o resto do mundo, os EUA se

agarram ao domínio da força nua para impedir ou ao menos retardar o advento de um mundo multipolar.

2. Multipolarismo e democratização das instituições multilaterais

A gradual superação da dependência do dólar não é, então, somente uma escolha técnico-financeira, mas inscreve-se em uma visão multipolar mais ampla da ordem internacional (Stuenkel, 2017). O surgimento de uma pluralidade de centros de poder, por si mesmo, não é suficiente para garantir uma coexistência pacífica, se não vem acompanhado de uma profunda reforma das instituições multilaterais criadas no pós-guerra – ONU, FMI, Banco mundial e OMC – agora inadequadas para refletir o novo equilíbrio material do mundo. Na configuração dos BRICS, a superação do unipolarismo estadunidense deve prosseguir lado a lado com a reforma da arquitetura multilateral existente. Sem tal reforma, a multipolaridade arrisca se degradar em uma *competição entre polos*, privada de dispositivos compartilhados de gestão de conflito (D’Attorre, 2023).

No mérito, as propostas dos BRICS podem ser reconduzidas a três principais diretrizes. Antes de mais nada, propõem uma redefinição dos equilíbrios no interior das Nações Unidas para reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento de incidir sobre as decisões globais. Os documentos BRICS invocam critérios mais transparentes e representativos na seleção das posições principais e sustentam as aspirações de África do Sul, Brasil e Índia, que pedem para desempenhar um papel maior no interior do Conselho de Segurança. Além disso, nas últimas cúpulas oficiais, foi reconhecida a “legitimidade” das reivindicações africanas evocadas pelo “Consenso de Ezulwini” (2005), ou seja, o pedido de uma representação africana estruturalmente reforçada no Conselho de Segurança⁶. Em segundo lugar, os BRICS insistem no *reequilíbrio das ações* de participação a favor das economias emergentes no interior do FMI. As ações determinam não somente a contribuição financeira dos membros, mas também o poder de voto e o acesso aos programas de financiamento. A atual distribuição das ações sofre de inércias institucionais e compromissos históricos que tendem a sobrerrepresentar os países avançados a respeito do peso econômico e demográfico de atores emergentes, como Índia, Brasil e África do Sul. Em terceiro lugar, os BRICS condenam a proliferação de medidas

⁶ Tema que, na posição da União Africana, inclui também a questão dos membros permanentes, por mais que os países africanos não tenham ainda alcançado um consenso no mecanismo de seleção dos próprios potenciais representantes no Conselho de Segurança.

restritivas ao comércio global (incluindo as formas de protecionismo mascarado de objetivos ambientais ou de segurança nacional), medidas que exacerbam as disparidades econômicas existentes. A atual crise da OMC é resultado da escolha dos Estados Unidos de bloquear a renovação dos membros do órgão de apelação, paralisando o mecanismo de resolução dos conflitos. Os BRICS insistem na restauração de tal sistema como condição essencial para a credibilidade de um comércio multilateral.

A capacidade dos BRICS de incidir de modo crível na transformação das instituições multilaterais depende, em medida relevante, do grau de coesão política entre os próprios membros. Exatamente sobre este terreno se manifesta uma das principais fragilidades do grupo: Uma configuração institucional ainda relativamente “leve” e, sob vários aspectos, em vias de consolidação. Há quinze anos da primeira cúpula, ocorrida em Ecaterimburgo (2009), os BRICS conservam um formato prevalentemente *intergovernamental*, orientado à coordenação de posições sobre grandes temas globais por meio de diretrizes que, em linha de princípio, não vinculam juridicamente os Estados participantes.

O método do consenso e a ausência de um secretário permanente asseguram flexibilidade e inclusividade decisional, mas reduzem a capacidade de traduzir diretrizes gerais em dispositivos estáveis de “*governance*”. Naquela época, todavia, ao lado das cúpulas anuais dos chefes de Estado e de governo, se desenvolveu uma cooperação mais estruturada: Encontros ministeriais (exteriores, finanças, saúde etc.), fóruns paralelos (por exemplo: os BRICS Business Council, circuitos de *think tank*, iniciativas juvenis) e grupos de trabalho setoriais. Trata-se de sinais de uma institucionalização incrementada, privada, porém, de um centro administrativo estável e de mecanismos decisoriais comparáveis àqueles das organizações internacionais mais “maduras”.

O alargamento mais recente (em parte apressado), com a entrada de Egito, Etiópia, Irã e Emirados Árabes Unidos e, por último, o anúncio da Indonésia como membro desde janeiro de 2025, fez aumentar fortemente a heterogeneidade econômica, social e institucional do bloco. Se por um lado, o alargamento reforça a representatividade do *Sul Global*; por outro, tende a render mais onerosa a construção de posições comuns sobre os dossiês de segurança internacional, a começar pela atual crise médio-oriental que vê dois novos membros, Irã e Emirados Unidos, em conflito aberto entre si.

Também partindo de uma perspectiva solidária com as instâncias do *Sul Global*, é válido se questionar até que ponto o alargamento em direção a países com estruturas políticas-institucionais e culturais tão heterogêneas responda prevalentemente a lógicas geopolíticas e

geoeconômicas: a vontade dos BRICS de aumentar a capacidade de incidir sobre mercados energéticos (petróleo e gás) e de consolidar o acesso ou o controle sobre matérias primas críticas (inclusive as terras-raras) relevantes para a futura competição tecnológica. Enfim, os BRICS só querem maximizar a *projeção de potência* dos membros em um contexto multipolar, ou até aspiram estabilizar tal pluralismo por meio de uma autêntica reforma das instituições multilaterais que tenha condições de garantir uma cooperação mais harmônica entre os diferentes atores internacionais⁷?

3. Direitos humanos e direito ao desenvolvimento dos povos

Por outro lado, a isso relacionado, os BRICS se fazem promotores de uma concepção inovadora dos “direitos humanos” que contesta a configuração *liberal-democrática* que absolutiza os direitos civis e políticos, considerando filhos de um deus menor aqueles econômico-sociais. As resoluções BRICS não negam a importância dos direitos civis e da democracia, mas insistem no fato de que a garantia deles não deve ser seletiva, nem viciada por duplos *standards*. Ao mesmo tempo, reconduzem tanto os direitos civis e políticos quanto aqueles econômicos e sociais a um quadro mais amplo de reconhecimento, para todos os povos, de um *insuprimível direito ao desenvolvimento econômico, social, cultural* e, nas formulações mais recentes, ambiental⁸. Nessa perspectiva, o objetivo do desenvolvimento não se reduz a mero crescimento econômico, mas inclui participação, inclusão e redistribuição da riqueza⁹.

Sob esta base teórica e também com o objetivo de se libertar progressivamente dos canais de financiamento associados ao “Consenso de Washington”, os BRICS (Cúpula de Fortaleza, 2014) deram vida ao *Novo Banco de Desenvolvimento* (NDB), a mais importante instituição dos BRICS (Nogueira Batista, 2021). Este possui sede em Shangai e foi constituído com um capital inicial subscrito de 50 milhões de dólares, igualmente repartido entre os cinco membros fundadores, e um capital autorizado até 100 milhões.

⁷ Enrico Berlinguer, Secretário do Partido comunista italiano de 1972 até a sua morte em 1984, havia intuído já nos anos Setenta a importância de conjugar a perspectiva multipolar com as necessárias reformas das instituições multilaterais (Berlinguer, 2023).

⁸ Na Declaração final da cúpula dos BRICS em Pequim (2022) afirma-se a necessidade de tratar “todos os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento... no mesmo plano e com a mesma ênfase”. A mais recente cúpula dos BRICS no Rio de Janeiro (2025), reitera o empenho em cooperar na promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais “com base nos princípios de igualdade e respeito mútuo”.

⁹ Este princípio era enunciado com clareza já na Declaração da ONU sobre o direito ao desenvolvimento (1986) em que tal direito é qualificado como “direito humano inalienável em virtude da qual cada pessoa humana e todos os povos possuem o direito de participar, contribuir e gozar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, em que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais possam ser plenamente realizadas”.

O NDB possui a missão de mobilizar recursos para o financiamento de grandes projetos infra-estruturais nos países BRICS e em outras economias emergentes, com a finalidade de superar os mecanismos condicionais que oneram os empréstimos do FMI. Além disso, em seu trabalho, o NDB contribui com a dinâmica da desdolarização, não enquanto cria uma nova moeda comum (algo ainda prematuro), mas na medida em que canaliza uma parte dos recursos para o desenvolvimento em direção a circuitos alternativos àqueles euro-atlânticos e promove o financiamento em moeda local, reduzindo a dependência dos canais de dívida centralizados no dólar.

Todavia, nem o NDB, no seu estado atual, tem condições de se liberar completamente dos condicionamentos e da lógica dos mercados financeiros globais. Para financiar seus custos sustentáveis, o NDB deve, de fato, ter acesso aos mercados internacionais e preservar *rating* elevados. Isso o expõe inevitavelmente ao ecossistema normativo-financeiro em que o dólar permanece dominante e no qual operam agências de *rating*, controladas pelos Estados Unidos¹⁰

Conscientes de tais “vínculos externos”, os BRICS, sempre no contexto da cúpula de Fortaleza, adotaram também um “*Acordo de Reserva Contingente*” (CRA) que constitui o outro “pilar” da cooperação financeira do grupo. Se o NDB é um banco de desenvolvimento orientado ao financiamento de projetos infra-estruturais, o CRA é um dispositivo de estabilização macro-financeira, uma rede de segurança pensada para administrar crises de liquidez e pressões na balança de pagamentos, reduzindo, ao menos teoricamente, a dependência exclusiva do FMI e dos circuitos dominados pelo dólar.

Por fim, os BRICS não negam a exigência de um “*desenvolvimento sustentável*” que leve em consideração a aceleração das mudanças climáticas e da relativa escassez dos recursos do planeta. Mas pedem que tal objetivo não deva ser seguido sob a bandeira daquilo que o Presidente brasileiro, Lula, definiu como um “neocolonialismo verde”: um conjunto de barreiras comerciais e políticas protecionistas, justificadas em nome do meio-ambiente, mas frequentemente funcionais à tutela das vantagens competitivas dos países já industrializados.

Os BRICS reivindicam um paradigma de “justiça climática” que considere a responsabilidade histórica das economias avançadas na acumulação de emissões e no consumo dos recursos ao longo dos últimos séculos. Os BRICS, sustentando o Acordo de Paris de 2015, enfatizam o direito dos países emergentes a trajetórias de desenvolvimento econômico e

¹⁰ Este limite estrutural tornou-se evidente depois do início da guerra russo-ucraniana, quando o banco dos BRICS teve de gerir o risco sancionatório associado às operações com a Rússia, adotando escolhas de compliance e prudência para não comprometer a própria capacidade de reunir recursos sobre os mercados.

energético que permitam reduzir a pobreza das faixas mais vulneráveis da sociedade, evitando a imposição de metas climáticas irreais e ainda por cima socialmente regressivas.

Conclusões. As perspectivas incertas de um mundo multipolar

As reflexões precedentes ofereceram argumentos para interpretar a “crise orgânica” da ordem americano-cêntrica: então, não uma crise conjuntural, mas uma crise de *legitimidade* e de *racionalidade* (Todd, 2024; F. Losurdo, 2025). Crise de legitimidade, na medida em que uma parte crescente dos povos tem não mais desejável, nem reproduzível, um modelo hiper-neoliberal que prega direitos humanos abstratos, aplicados com duplos standard e pretende se perpetuar através do domínio econômico-financeiro do dólar. Crise de racionalidade, na medida em que muitas instituições multilaterais criadas no pós-guerra não funcionam mais como dispositivos eficazes de governo da conflitualidade e são obstaculizadas ou paralisadas pelos mesmos “atores” ocidentais que as promoveram, quando estas não resultam mais funcionais aos seus interesses particulares.

Neste “interregno”, em que proliferam fenômenos “mórbidos”, a “velha” ordem teima em não “morrer”. Os Estados Unidos estão conscientes da sua progressiva incapacidade de exercer uma autêntica hegemonia global e da poderosa ascensão da China; o trumpismo é um *efeito* desta dinâmica (não a *causa*). O último recurso à disposição do imperialismo estadunidense é a força nua, sustentada por um complexo militar que ainda não conhece rivais. Todavia, o *over-stretching* possui custos crescentes e os Estados Unidos estão sendo arrastados para novos fronts de instabilidade. O Oriente Médio, em particular, mostra quanto seja frágil a ideia de um controle incontestado dos *chokepoints*. A escalada com o Irã e a militarização das rotas energéticas transformam a dissuasão em um jogo de azar à beira do abismo.

Neste cenário assim imprevisível é necessário, como mencionado no início, um julgamento equilibrado sobre a realidade dinâmica, em “*chiaroscuro*”, dos BRICS. Não faria sentido liquidar os BRICS com o argumento apressado de que esses não colocariam na ordem do dia a *superação do capitalismo* e, então, não realizariam alguma real função “anti-imperialista” (Godels, 2025). Este modo de raciocinar lembra de perto a atitude de um certo “marxismo ocidental” (D. Losurdo, 2018) que se afirma no direito de julgar com ar de superioridade moral os desafios materiais que afrontam povos e países, marcados por séculos de colonialismo ocidental, sobre sua acidentada estrada de emancipação.

Em vez disso, é mais profícuo, avaliar o experimento político dos BRICS em termos *dialéticos*, se interrogar sobre a sua possibilidade de contribuir à lenta construção de um mundo multipolar capaz de não degenerar em pura *competição conflitual*. Em pleno à guerra fria, a existência da União Soviética contribuiu, por via da sua contraposição ao modelo político, ideológico e cultural ocidental, por um lado, aos processos de descolonização e emancipação que atravessaram a África, Ásia e América-Latina e, por outro, à construção na Europa de robustos Estados sociais nacionais que frearam, ao menos até o Tratado de Maastricht (1992), a vocação liberal do processo de integração.

De forma análoga, o surgimento dos BRICS já começou a quebrar alguns pilares da ordem americano-cêntrica. Primeiro, “desmascarou” duplos standard e uso seletivo do direito internacional, lançando a necessidade de uma profunda reforma das instituições multilaterais como condição para uma cooperação menos hierárquica e mais democrática. Segundo, colocou em discussão a ordem financeira dólar-cêntrica que por decênios condicionou o desenvolvimento econômico-social de muitos países emergentes à adoção de uma receita monotemática conforme o “Consenso de Washington”. Terceiro, deu vida a novos instrumentos institucionais, acima de tudo o NDB e o CRA, que marcam uma tentativa de retirar uma parte da finança às tradicionais cadeias euro-atlânticas, orientando recursos para infra-estruturas e necessidades coletivas há muito tempo negligenciadas¹¹

Em conclusão, no horizonte se alinha com dificuldade uma nova ordem multipolar da qual são expressão emblemática também as plataformas não-ocidentais, da Shanghai Cooperation Organization ao Grupo dos 77. Tendo a história em consideração, é necessário reiterar que a multipolaridade, por mais que já seja um dado de fato, não é por si só “virtuosa”. Pode, aliás, se tornar um fator de desordem e conflito, se reduzida a competição entre respectivas esferas de influência. Exatamente por isso deve se conciliar com um “multilateralismo transformativo”, em condições de mediar e colocar em forma interesses nacionais divergentes sob a base de instituições e procedimentos baseados em relações de reciprocidade (Streeck, 2025). O pressuposto para a realização de tal multilateralismo é uma consciência elementar e, ao mesmo tempo, reprimida: a segurança ou é *compartilhada* e comum, ou simplesmente não existe (Cantaro, 2023). Hoje é mais urgente do que nunca imaginar e colocar em prática uma nova arquitetura de segurança comum, usando

¹¹ Para retirar-se plenamente dos condicionamentos do ecossistema dólar-cêntrico é requerido um salto qualitativo. É necessária uma regulação mais rigorosa dos movimentos dos capitais, cuja mobilidade e volatilidade continuam a condicionar a soberania nacional. Só a partir da limitação à circulação dos capitais será possível conceber uma relação diferente entre mercado e poder público e uma ordem internacional baseada na cooperação.

eventualmente como modelo o Ato final de Helsinki de 1975, fundado nos princípios de não ingerências nos assuntos internos, respeito aos direitos humanos, integridade territorial e autodeterminação dos povos. Foram estes princípios a substanciar o equilíbrio entre os dois blocos contrapostos durante a Guerra Fria; são estes princípios que hoje se encontram no centro do projeto político dos BRICS; e é ainda a partir destes que é necessário recomençar para evitar que as guerras sem “fim” do presente, da Ucrânia ao Oriente-Médio, degenerem em uma nova grande guerra mundial.

Referências bibliográficas

ARLACCHI, Pino. *La Cina spiegata agli occidentali*. Roma: Fazi, 2025.

ARRIGHI, Giovanni. *Adam Smith em Pequim*. Origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.

BALDWIN, Robert. *The Great Convergence: Information Technology and the New Globalization*. Cambridge: Belknap Press, 2016.

BASILE, Elena. *Approdo per noi naufraghi*, Come costruire la pace. Roma: Paper first, 2025.

BATISTA JR., Nogueira. *The BRICS and the Financing Mechanisms They Created: Progress and Shortcomings*. New York: Anthem Press, 2021.

BERLINGUER, Enrico. *La pace al primo posto*. Scritti e discorsi di politica internazionale (1972-1984) a cura di Alexander Hobel. Milano: Donzelli, 2023.

CACCIARI, Massimo; ESPOSITO, Roberto. *Kaos*. Bologna: Il Mulino, 2026.

CANFORA, Luciano. *Il porcospino d'acciaio*. Occidente ultimo atto. Bari: Laterza, 2025.

CANTARO, Antonio. *L'orologio della guerra*. Chi ha spento le luci della pace, NTD editore, 2023.

COLOMBO, Alessandro. *Il suicidio della pace*. Il collasso dell'ordine internazionale liberale. Milano: Cortina editore, 2025.

D'ATTORRE, Alfredo. *Metamorfosi della globalizzazione*. Il ruolo del diritto nel nuovo conflitto geopolitico. Bari-Roma: Laterza, 2023.

GODELS, Greg. Brics will fail to deliver anti-imperialism. *Marxism-Leninism-Today*, 21 de dezembro de 2025: <https://mltoday.com/brics-will-fail-to-deliver-anti-imperialism>.

LOSURDO, Domenico. *O marxismo ocidental*. Como nasceu, como morreu, como pode renascer. São Paulo: Boitempo, 2018.

LOSURDO, Federico, As filosofias de integração regional: União Europeia, Mercosul, Brics. *PerCursos*, Florianópolis, n. 26, 2025.

MEARSHEIMER, John J. Why the Ukraine Crisis Is the West's Fault: The Liberal Delusions That Provoked Putin. *Foreign Affairs*, 2014, pp. 1-12.

PAUTASSO, Diego; NOGARA, Tiago. *A China e a Nova Rota da Seda: Da Reconstrução Nacional à Rivalidade Sino-estadunidense*. Lisboa: Editora da cultura, 2024.

SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europæum*. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2014.

STREECK, Wolfgang. *Globalismo e democrazia. L'economia politica del tardo neoliberalismo*. Milano: Feltrinelli, 2024.

TODD, Emmanuel. *A Derrota do Ocidente*. Parede: Principia, 2025.

STUENKEL, Oliver. *BRICS e o futuro da ordem global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

VOLPI, Alessandro. *La guerra della finanza. Trump e la fine del capitalismo globale*. Roma-Bari: Laterza, 2025.

Tradutor: Francesco Laner Dal Ri - Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Ius Commune – Grupo Interinstitucional de Pesquisa em História da Cultura Jurídica UFSC/CNPq. E-mail: francescodalri@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9737-0060>.